



RESOLUÇÃO Nº 61/2022 - CD

Define as atividades de docentes da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 27 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO a autonomia universitária, nos termos do art. 207 da Constituição de 1988 e do art. 141 da Constituição do Rio Grande do Norte, bem assim a garantia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual nº 11.045/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 11, §3º, parte final, da Lei Complementar nº 700/2022, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410002.004104/2022-71 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Definir, no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), as atividades que podem ser desenvolvidas por docentes em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva, contempladas ou não no respectivo Plano Individual de Trabalho (PIT).

Parágrafo único. Considera-se regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva aquele em que o Professor do Ensino Superior fica impedido de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada, salvo as exceções previstas nesta resolução.

Art. 2º Ao/À docente em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva será permitido:

- I - assumir cargos de direção, chefia, coordenação e assessoramento na Fuern/Uern;
- II - participar de comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, na Uern/Fuern ou fora delas;
- III - receber bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento, por instituições privadas ou por órgãos governamentais, pela Fuern, por Fundação de Apoio à Universidade ou por organismo internacional amparada por ato, tratado ou convenção internacional;
- IV - receber bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, de atividade exercida no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação;
- V - receber bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI - receber ganhos econômicos provenientes da exploração comercial dos direitos autorais ou dos direitos de suas propriedades intelectuais, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica;
- VII - obter pró-labore, cachê e similares pagos diretamente ao/à docente por outra instituição, decorrente da participação esporádica em palestras, conferências, aulas em cursos técnicos e de pós-graduação, concursos, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do/a docente, desde que essas atividades não excedam, computadas isoladamente ou em conjunto, a 90 horas (noventa) horas anuais.
- VIII - ganhar retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação, com a colaboração de Fundação de Apoio;
- IX - receber retribuição pecuniária por consultoria ou colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do/a docente, inclusive em polos de inovação tecnológica;
- X - exercer as funções de avaliador de cursos e instituições de ensino, com ou sem remuneração;
- XI - participar de conselhos de classe, de sociedades científicas ou de órgãos relacionados com as funções do magistério;
- XII - participar em órgãos de direção em fundação de apoio, permitida a percepção de remuneração.

§1º Para efeito dos incisos VIII e IX, considera-se esporádica ou eventual a participação, remunerada ou não, em atividades que não excedam, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§2º A participação nas atividades esporádicas ou eventuais, previstas neste artigo, não deve prejudicar os encargos administrativos e acadêmicos da unidade em que o/a docente esteja lotado/a, respeitando-se a carga horária mínima de ensino prevista em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uern.

§3º As atividades previstas neste artigo podem ser exercidas de forma concomitante.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 27 de setembro de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto

Vice-Presidente.

Conselheiros:

Sueilton Júnior Braz de Lima

Dyjardan José Gomes de Carvalho

José Ronaldo Pereira da Silva

Irani Lopes da Silveira Torres

Petrônio Oliveira de Andrade



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dantas de Medeiros Neto, Vice-presidente(a) do Conselho**, em 27/09/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16619609** e o código CRC **C01A4E0A**.